

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECCLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Setembro de 2025**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 16 de junho de 2026

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECCLEAN**Mês: Setembro de 2025**

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça** e **Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Setembro de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de

qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1.	<u>GLOSSÁRIO</u>	5
2.	<u>DA RECUPERANDA</u>	5
3.	<u>ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	7
4.	<u>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	8
5.	<u>ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	8
6.	<u>DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
7.	<u>VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	8
8.	<u>DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA</u>	12
9.	<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	12
10.	<u>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	13
10.1.	ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	13
10.2.	PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	15
10.3.	ENDIVIDAMENTO	16
11.	<u>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)</u>	17
12.	<u>EXTRACONCURSAL</u>	18
13.	<u>INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	19
14.	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	20
15.	<u>FASE PROCESSUAL</u>	23
16.	<u>FATOS RELEVANTES</u>	24
17.	<u>CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</u>	26

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, (2) **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12/2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."

● **BORGES E FIGUEIREDO E ENGENCLEAN ENGENHARIA**

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.370.590/0001-47)
- **ENGENCLEAN ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 09 de junho de 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2026 às 15:26:00 (data e hora de Brasília).

ENGENCEAN ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$ 243.700,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2026 às 15:27:01 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde o último RMA (ID nº 224200516), não houve relevante evolução quanto ao processamento e atualização do quadro geral de credores da presente recuperação judicial. Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu a elaboração da **2ª relação de credores**, já devidamente

juntada aos autos sob ID nº 210542433, acompanhada da análise das habilitações (ID nº 210542434), impugnações e divergências apresentadas até então, além dos quadros comparativos entre a primeira e a segunda listagem de créditos (ID nº 210542436).

A medida visa assegurar o devido contraditório e a transparência na consolidação do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo etapa indispensável para o prosseguimento do feito, inclusive para o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas e a futura convocação da AGC. A mencionada petição de juntada contemplou ainda a sugestão de **edital de publicação da 2ª lista (ID nº 210542435)**, com o respectivo aviso de recebimento do plano, conforme determina o art. 55, parágrafo único, da LREF.

Na decisão de ID nº 213707027, o Juízo reconheceu a tempestividade de determinadas habilitações apresentadas nos autos, mesmo antes da publicação da nova relação, e determinou sua análise por esta Administração Judicial. A manifestação subsequente deste Auxiliar (ID nº 219108284) reiterou o cumprimento integral dessas determinações e reforçou a necessidade de que os **demais credores que apresentaram petições avulsas** nos autos aguardem a publicação da 2ª relação de credores e, caso necessário, ingressem com impugnações ou habilitações por incidente autônomo, conforme o rito previsto nos arts. 8º, 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

A 2ª lista foi juntada aos autos em 11/04/2026, sob ID nº 236319571 e publicada em diário oficial em 14/04/2026, dando início ao prazo de envio das divergências de créditos, conforme determina art. 7º, §1º, para avaliação e elaboração de parecer por esta Auxiliar.

Esta Administração Judicial permanece à disposição para novos esclarecimentos, bem como para o processamento das futuras impugnações e atualizações que se

fizerem necessárias após a publicação da 2ª relação, zelando sempre pela legalidade, transparência e boa-fé no tratamento dos créditos submetidos à recuperação.

QUADRO RESUMO ATUALIZADO				
CLASSE	QTD CREDITORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDITORES	VALOR 2ª LISTA
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90
II	0	R\$ -	0	R\$ -
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89
IV	0	R\$ -	0	R\$ -
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas — Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engeclean Engenharia Ltda. — apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - expectativa de **inflação controlada**;
 - **crescimento do consumo das famílias**;
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor**;

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

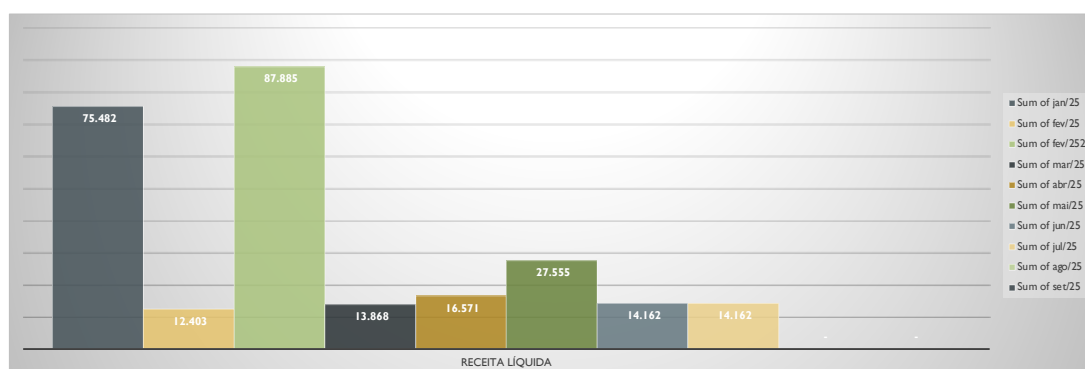
processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, **permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades** empresariais, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita líquida registradas foi de R\$ 14.162,00.

EVOLUÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA OPERACIONAL



9. QUADRO DE PESSOAL

Com base no relatório divulgado pela Recuperanda, o quadro de colaboradores a seguir demonstra a movimentação realizada dentro de cada competência.

Ressalta-se que desde o mês de Setembro/25 a empresa segue sem nenhum funcionário registrado.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Mês	2025			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
jan/25	11	0	0	11
fev/25	11	0	0	11
mar/25	11	0	0	11
abr/25	11	0	0	11
mai/25	11	0	0	11
jun/25	11	4		15
jul/25	N/I	N/I	N/I	N/I
ago/25	N/I	N/I	N/I	N/I
set/25	N/I	N/I	N/I	N/I



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



- **Setembro/2025**

Em setembro de 2025, o Ativo Circulante encerrou em aproximadamente **R\$ 17,9 mil**, mantendo-se em patamar reduzido e sem recomposição consistente do capital de giro.

O saldo de **Caixa e Bancos** totalizou **R\$ 3.016,00**, enquanto as **Aplicações Financeiras** permanecem residuais (**R\$ 50,00**), evidenciando limitação de recursos líquidos. Não há registros recentes em **Contas a Receber**, indicando ausência de geração operacional recorrente.

A composição do ativo circulante segue concentrada em **Impostos a Recuperar (R\$ 12.449,00)**, ativos de baixa liquidez imediata. O **Empréstimo a Sócios** foi reduzido para **R\$ 477,00**, sem evidência de ingresso financeiro proporcional, o que mantém a restrição de capital de giro no período analisado.

10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



- Setembro/2025

Em setembro de 2025, o Passivo total encerrou o mês em **R\$ 17.919,00**, mantendo-se em patamar reduzido sob a ótica do balanço consolidado. Contudo, observa-se a continuidade da expansão da conta **Adiantamento de Clientes**, que atingiu **R\$ 312.678,00**, consolidando-se como a principal obrigação da empresa.

O crescimento dessa rubrica segue sem correspondência no Ativo, uma vez que não se identifica ingresso compatível em **Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras** ou **Contas a Receber** que evidencie a efetiva entrada dos recursos antecipados. Tal descolamento reforça a inconsistência entre os registros contábeis e o fluxo financeiro observado.

Adicionalmente, verificam-se saldos relevantes em **Obrigações Tributárias** (**R\$ 162.468,00**) e a manutenção de ajustes patrimoniais que não apresentam lastro financeiro identificável. A coexistência de obrigações crescentes, ausência de liquidez

correspondente e ajustes contábeis sem evidência de fluxo reforça a necessidade de conciliações detalhadas e comprovação documental para adequada validação da posição patrimonial.

10.3. ENDIVIDAMENTO

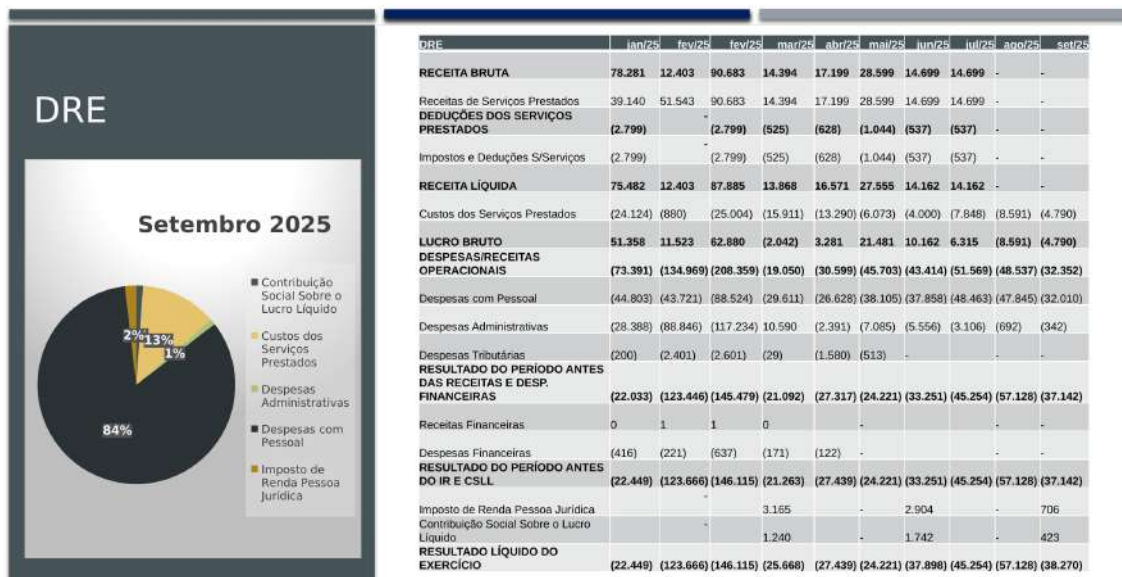
ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25
CIRCULANTE	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567	483.041	519.694
Fornecedores	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	27.289	27.289	27.289	27.289	54.420
Obrigações Trabalhistas	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604	26.991	29.695	27.906	21.253
Obrigações Tributárias	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477	124.935	139.481	151.503	162.468
Provisões Tributárias	(12.029)	(12.029)	(16.418)	(12.029)	(12.029)	(13.744)	(25.929)	(31.125)	(31.125)
Outros Créditos	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651	218.216	253.030	307.468	312.678
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567	483.041	519.694
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	202%	447%	676%	2038%	1822%	1700%	2354%	2375%	2900%

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação na média de 2.900% no mês de setembro/2025.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)



- Setembro/2025

A Demonstração do Resultado do Exercício de setembro de 2025 evidencia a **ausência de receitas operacionais nos meses de agosto e setembro**, não havendo faturamento no período. Importante destacar que a DRE apresentada no RMA de agosto contemplava valores **acumulados do trimestre**, motivo pelo qual foi realizado ajuste técnico para correta segregação mensal das informações.

Após a reclassificação, constata-se que, mesmo sem geração de receita nos dois últimos meses, a estrutura de **custos e despesas operacionais permanece ativa**, especialmente no que se refere a despesas com pessoal e encargos. Tal cenário evidencia descasamento entre a inexistência de faturamento e o volume de despesas registradas.

A manutenção de despesas operacionais relevantes sem correspondente geração de receita compromete a coerência econômico-financeira das

demonstrações, além de reforçar a incapacidade operacional da companhia de sustentar sua estrutura atual. Esse contexto demanda conciliação detalhada das contas de resultado e análise crítica da aderência entre competência contábil e efetiva atividade operacional.

12. EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Fiscal	Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Contingência	O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.
Inscrito na Dívida Ativa	Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Cessão Fiduciária de Título	A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.
Alienação Fiduciária	A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.
Arrendamento Mercantil	O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário". O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.
Adiantamento de Contrato de Câmbio	O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.
Obrigação de Fazer	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigação de Entregar	Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.
Obrigação de Dar	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigações Ilíquidas	Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.
Pós Ajuizamento	Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, não foram informados os valores referentes ao tópico extraconcursal para o mês de setembro de 2025.

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 10/06/2026 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECLEAN

CNPJ: 17.370.590/0001-47

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 3.006.149,12

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS	
Total:	997.756,59
TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO	
Total:	1.711.837,61
NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA	
Total:	2.784,90
TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL	
Total:	293.770,02

FECHAR

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ENGECCLEAN ENGENHARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: ENGECCLEAN

CNPJ: 22.106.060/0001-26

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Serviços de engenharia

Valor Total da dívida: R\$ 516.705,43

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS

Total: 211.517,20

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Total: 305.188,23

FECHAR

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ

Liquidez Corrente

- Retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante/ Passivo Circulante**.

Liquidez Seca

- Afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo-se o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante**.

Liquidez Imediata

Mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos.

- Este índice é obtido dividindo-se o **Disponível / Passivo Circulante**.

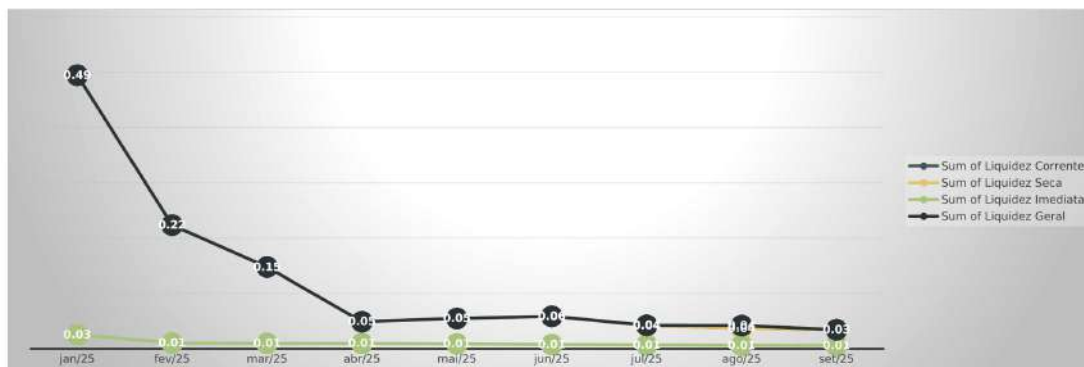
Liquidez Geral

- Mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo**.

ÍNDICES FINANCEIROS

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
jan/25	0,49	0,49	0,03	0,49
fev/25	0,22	0,22	0,01	0,22
mar/25	0,15	0,15	0,01	0,15
abr/25	0,05	0,05	0,01	0,05
mai/25	0,05	0,05	0,01	0,05
jun/25	0,06	0,06	0,01	0,06
jul/25	0,04	0,04	0,01	0,04
ago/25	0,04	0,04	0,01	0,04
set/25	0,03	0,03	0,01	0,03

ÍNDICES FINANCEIROS



- **Setembro/2025**

Os índices de liquidez de setembro de 2025 permanecem em níveis **ainda mais deteriorados**, evidenciando agravamento da incapacidade da empresa de honrar suas obrigações no curto prazo. A **Liquidez Corrente** e a **Liquidez Seca** recuaram para **0,03**, indicando que, para cada R\$ 1,00 de dívida exigível, a companhia dispõe de apenas R\$ 0,03 em ativos realizáveis de curto prazo.

A **Liquidez Imediata**, mantida em **0,01**, continua a demonstrar insuficiência extrema de recursos disponíveis em caixa e equivalentes para cobertura das obrigações imediatas. Já a **Liquidez Geral**, igualmente reduzida para **0,03**, confirma que, mesmo considerando ativos realizáveis no longo prazo, a estrutura patrimonial não apresenta capacidade de cobertura das dívidas totais assumidas.

Observa-se que os indicadores seguem trajetória descendente desde abril de 2025, sem qualquer sinal de reversão. A redução adicional verificada em setembro reforça a deterioração estrutural da liquidez, refletindo a ausência de geração operacional compatível e a manutenção de obrigações sem lastro financeiro suficiente. Tal

cenário evidencia risco elevado de continuidade operacional, demandando reavaliação da capacidade de pagamento e validação das informações patrimoniais apresentadas.

15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º

25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
14/04/2026	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
14/04/2026	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
25/04/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º
15/05/2026	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. FATOS RELEVANTES

Desde o último RMA (ID nº 228209608), o processo de recuperação judicial registrou movimentações processuais relevantes que merecem destaque, conforme descrito a seguir.

Em 26/03/2026, o MM. Juízo proferiu decisão de ID nº 234755276 com três determinações de significativa repercussão para o regular prosseguimento do feito. Em primeiro lugar, acolhendo as petições de ID nº 220767325 (Recuperandas) e ID nº 220892430 (Administrador Judicial), o Juízo declarou formalmente que a empresa ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.106.060/0001-26) integra o polo ativo da presente recuperação judicial, reconhecendo que se trata da mesma pessoa jurídica anteriormente denominada A. L. B. PEREIRA DO REGO ENGENHARIA EIRELI – EPP, com o mesmo CNPJ, determinando a imediata retificação dos registros no sistema PJe.

Em segundo lugar, foi determinada a publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (2ª Relação de Credores), com base na minuta apresentada por esta Administração Judicial sob ID nº 210542435, com inclusão do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da LREF quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial. Em terceiro lugar, o Juízo determinou o desentranhamento das petições de habilitação de crédito protocoladas avulsamente no feito principal (IDs 203816621, 204934991, 209147709, e outras correlatas), por inadequação procedimental, com intimação dos credores interessados para apresentação de habilitação retardatária ou impugnação pela via adequada, após a publicação do edital.

Em cumprimento à decisão de ID nº 234755276, em 10/04/2026 foi publicado o Edital de Intimação (ID nº 236319571) com a 2ª Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial, sendo o respectivo edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2026. A relação contempla: Classe I – Trabalhista: 14 credores, no valor total de R\$ 502.345,32; Classe II – Garantia Real: 0 credores; Classe III – Quirografária: 3 credores (instituições bancárias), no valor total de R\$ 799.954,89; e Passivo Fiscal: 3 credores, no valor total de R\$ 1.998.549,89. O Ministério Público tomou ciência da decisão em 16/04/2026 (ID nº 236861863).

Em 20/05/2026, a Diretoria das Varas Cíveis expediu Certidão (ID nº 239359055) certificando: (i) o decurso, em 27/04/2026, do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações à 2ª Relação de Credores, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, sem que qualquer credor, sócio, devedor, Comitê ou Ministério Público tivesse se manifestado; e (ii) o decurso, em 18/05/2026, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LREF, igualmente sem qualquer manifestação.

Registra-se, ainda, o protocolo de novas habilitações de crédito trabalhista apresentadas avulsamente nos autos, em 05 e 06/05/2026, pelos credores representados pelo advogado Leandro Cabral Cavalcanti referente ao crédito de Heleno Junior da Silva, R\$ 7.711,35 (IDs nº 239145765 e seguintes), todas apresentadas fora da via processual adequada, conforme orientação já consolidada nos autos. Esta Administração Judicial aguarda deliberação judicial quanto ao encaminhamento dessas novas habilitações.

17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça



(81) 98649-0741



fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima

☎ (81) 99536-7148

@ karinaferreira@recuperasolucoes.com

☎ rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com

@

Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 16 de junho de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243